



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

LEI ORDINÁRIA Nº 840/2013

“Dispõe sobre contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração Direta, fará contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, prevista no artigo 37, IX da Constituição Federal e no artigo 87 inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. – A contratação se dará para preenchimento de 01 vaga de nutricionista; 01 vaga de operador de máquinas; 01 vaga de técnico em radiologia.

Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, poderá ser feito mediante processo seletivo simplificado ou análise de “curriculum vitae” do profissional.

Art. 3º - As contratações dos profissionais mencionados no artigo 2º. desta lei será por tempo determinado, até a realização do concurso público e provimento dos cargos de forma efetiva.

Parágrafo Único – Os contratos podem ser rescindidos a qualquer tempo, a critério da administração.

Art. 4º - Os contratos, tratados nesta Lei, regular-se-ão pelas cláusulas e preceitos próprios do Direito Administrativo, aplicando-se supletivamente, os princípios e disposições gerais de Direito Privado.

Art. 5º - É competente para celebrar o contrato, o Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes princípios:

I – a Contabilidade deverá certificar a existência de dotação orçamentária apropriada e recursos necessários e suficientes à cobertura das despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

II – a Assessoria Jurídica atestará a legalidade da contratação ou a falta de suporte legal.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, o prestador de serviços não se equipara ao servidor público.

Art. 7º - Aplica-se ao pessoal contratado, em conformidade com esta lei, as seguintes disposições referentes ao Servidor Público:

I – ajuda de custo para auxiliar nas despesas de instalação do contrato, interesse do ajuste, desde que haja necessidade de localizar-se noutro local diverso do contratado;

II – diárias, se for o caso;

III – gratificações natalinas;

IV – adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas;

V – adicional por serviços extraordinários;

VI – adicional noturno;

VII – adicional de férias;

VIII – férias;

IX – direito de petição, com respectiva prescrição;

X – no que couber, as obrigações e procedimentos por responsabilidade disciplinar.

Parágrafo Único - As disposições mencionadas no artigo se aplicam e interpretam na forma expressa na legislação que trata do servidor público municipal.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contrato ou do contratante.

Parágrafo único – No caso da extinção contratual por iniciativa do contratado será obrigatória a comunicação por escrita no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, apurando-se a indenização cabível.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, efetuados nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - As demais contratações administrativas observarão as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou qualquer outra norma pertinente em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, aos 22 dias do mês de agosto de 2013.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
= Prefeito Municipal =